

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.



EMENDA ADITIVA

Adicionar o art. 3º a Medida Provisória nº 952, de 15 de abril de 2020, com a seguinte redação:

Art. 3º Como contribuição para o combate a pandemia do Covid-19 as prestadoras de serviços de telecomunicações, beneficiadas com a prorrogação do recolhimento dos tributos federais especificados no art. 1º, deverão adotar as seguintes ações, em até 15 dias, após a promulgação desta Medida Provisória:

- I. Parcelar em até 5 (cinco) vezes o pagamento dos serviços de telecomunicações, prestados ao Ministério da Saúde e seus órgãos e hospitais, que atuam nos estados da federação, no período de março a agosto de 2020.
- II. Prorrogar para 31/08/2020, o prazo para o pagamento dos serviços prestados, no período definido do inciso I, assim como parcelar os seus pagamentos em até 5 (cinco) vezes, com vencimento no último dia útil de cada mês. As parcelas serão corrigidas apenas pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), sem incidência de multa ou juros adicionais;
- III. Disponibilizar gratuitamente aos titulares das famílias assistidas por programas sociais do Governo Federal, cadastrados no Cadastro Único do Governo Federal, que possuam celulares pré-pago, uma franquia de 1 G byte, para o acesso à internet.

JUSTIFICAÇÃO

A MP 952/2020 prorroga para o início em 31/08/2020, com parcelamento de até 5 vezes, com correção pela SELIC, o pagamento dos tributos federais incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações, cujo vencimento ocorreu em 31 de março de 2020.

Os tributos federais são referentes às taxas e contribuições federais – como FISTEL, (Taxa de Fiscalização de Funcionamento das Telecomunicações), CONDECINE

(Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional) e CRFP (Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública), com esta prorrogação as prestadoras deixaram de recolher, em 31/03/2020, cerca de R\$ 3 bilhões¹. Portanto as Operadoras, quando do envio da MP 952/2020 ao Congresso Nacional já estavam inadimplentes, com o recolhimento das referidas taxas e contribuições.

O FISTEL destina-se a fiscalização das próprias prestadoras de serviços de telecomunicações e a manutenção do funcionamento da Anatel. A CONDECINE, com valor anual de R\$ 1 Bilhão, destina-se ao Fundo Setorial do Audiovisual, que financia a produção de conteúdo audiovisual nacional e ao financiamento das ações regulatórias da Ancine². A CFRP destina-se ao financiamento das operações das emissoras públicas de radiodifusão, principalmente da TV Brasil, veículo de informação importante nesta pandemia, pois alcança toda Amazônia Legal.

Em 15/03/2020, a Anatel através do Ofício nº 80/2020/GPR-ANATEL³, determinou às prestadoras a adoção de várias medidas importantes para o apoio no combate a pandemia do covid-19, entre as quais destacamos duas, que encontraram dificuldades para sua implementação.

- flexibilização nos prazos de tratamento de casos de inadimplência por parte dos consumidores em áreas sob restrições de deslocamento;
- promoção de campanhas publicitárias para divulgação de informações referentes à covid-19, em especial com replicação daquelas realizadas pelo Ministério da Saúde;

Como haviam dificuldades para que os consumidores negociassem o parcelamento de seus débitos em atraso, devido a perda de renda e de salários decorrentes da paralização das atividades econômicas em virtude da pandemia do covid-19, entidades de defesa de consumidores conseguiram obter decisões judiciais para suspensão de cortes de serviços para forçar uma negociação por parte das prestadoras para o parcelamento do pagamento pelos consumidores das faturas em atraso. Através de ações de reações imediatas, as prestadoras, conseguiram através de ações judiciais caçar as liminares concedidas pela justiça as entidades de defesa dos consumidores⁴.

Considerando que o Setor de Telecomunicações não tem mostrado boa vontade e disposição em adotar a sua cota de sacrifício nesta pandemia em benefício da sociedade e que tem tido uma ação ostensiva contrária a negociação de débitos para pagamentos parcelados de consumidores em dificuldades, somos de opinião que a aprovação desta MP, deve ser complementada com ações das prestadoras de telecomunicações em prol da sociedade para o combate a pandemia da covid-19, uma vez que o Governo Federal está deixando no caixa das empresas R\$ 3 bilhões, durante cinco meses, sem cobrança de multas ou juros de mora.

¹ <http://www.telesintese.com.br/teles-formalizam-pedido-de-adiamento-do-fistel-por-120-dias/>

² <https://oca.ancine.gov.br/sites/default/files/repositorio/pdf/2901.pdf>

³ <http://www.telesintese.com.br/wp-content/uploads/2020/03/OFICIO-ANATEL-MEDIDAS-COVID-19.pdf>

⁴ <https://teletime.com.br/14/04/2020/trf-3-derruba-decisao-que-suspendia-o-corte-de-servicos-de-telecomunicacoes-por-inadimplimento/>

Uma das ações sugeridas, é que todos os serviços prestados ao Ministério da Saúde, incluindo os seus órgãos vinculados e hospitais federais nos Estados, no período de março a agosto/2020, possam ser pagos a partir de 31/08/2020, parcelados em até 5 vezes, com correção pela SELIC. Estamos propondo a mesma forma de parcelamento dada as prestadoras no pagamento das suas taxas e contribuições federais, não há, portanto, nesta proposta, nenhum tipo de calote ou de estímulo a inadimplência.

Existem hoje milhões de consumidores, cadastrados nos programas sociais do Governo Federal, que estão tendo dificuldades em resolver seus problemas de atualização cadastral para receber a suas ajudas do programa de auxílio emergencial, por não disporem de recursos para a compra de créditos para os seus celulares pré-pagos, adicionalmente encontram sérias restrições aos seus deslocamentos, em virtude das medidas de isolamento social, e de proibição de aglomerações de pessoas. Para atender a esta carência estamos propondo que as prestadoras do Serviço Móvel Pessoal, outorgadas pela Anatel, disponibilizem gratuitamente 1 G Byte de franquia de dados aos titulares das famílias assistidas por programas sociais e cadastrados no Cadastro Único do Governo Federal, para que seja possível a estes resolverem suas necessidades pela internet sem necessidade de deslocamentos.

O Cadastro Único se tornou o principal instrumento do Estado brasileiro para a seleção e a inclusão de famílias de baixa renda em programas federais, sendo usado obrigatoriamente para a concessão dos benefícios do Programa Bolsa Família, da Tarifa Social de Energia Elétrica, do Programa Minha Casa Minha Vida, da Bolsa Verde, Renda Emergencial, entre outros. Também pode ser utilizado para a seleção de beneficiários de programas ofertados pelos governos estaduais e municipais. Por isso, ele funciona como uma porta de entrada para as famílias acessarem diversas políticas públicas.

A concessão deste benefício, definido no inciso III do art. 3º da nossa proposta de emenda, é barato, tem grande alcance social e ajuda na luta contra a pandemia do covid-19. Hoje as prestadoras ofertam aos seus clientes planos promocionais, do tipo controle, com franquia de 16 G bytes com valor mensal de aproximadamente R\$ 50,00. Isto significa um valor de R\$ 3,125/G byte. Considerando que este benefício seja concedido a um terço dos titulares das famílias do Cadastro Único, chegaríamos a um valor de R\$ 60 milhões, valor este muito pequeno para um setor que representa 4,1% do PIB e teve uma Receita Operacional Líquida (ROL) de aproximadamente R\$ 162 bilhões em 2017⁵. Representa apenas 0,037 por cento da ROL do setor.

Na nossa proposição são contribuições razoáveis que o setor de telecomunicações daria ao Brasil, neste momento difícil de combate a pandemia do covid-19.

⁵ https://www.teleco.com.br/ibge_pas.asp





CD/20454.92139-00